

Helena Poia



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Lusbéia Duarte Mafra Veríssimo Chalabardo

LOCAL: Rua do Alecrim, n.º22 — Nazaré

ASSUNTO: “Exposição e outras solicitações”

PROCESSO Nº: 276/18

REQUERIMENTO Nº: 544/20

Deliberação:

Deliberado em reunião de câmara realizada em

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião
17-04-2020



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a devolução do valor com base nos fundamentos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

16-04-2020

Maria Terese Quinto





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,

Arq.^a Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Através do requerimento n.º 544/20, datado de 14 de abril corrente, vem Filomeno Pequicho Pacheco da Costa, na qualidade de Técnico do processo referido supra, em nome de Lusbélia Duarte Mafra Veríssimo Chalabardo, e representante da mesma, considerando que as notificações são endereçadas a este, apresentar uma exposição referindo:
 - O próprio, por lapso, induziu a requerente em erro, informando que teria de proceder ao pagamento das taxas no valor de 95,75 € (noventa e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), referentes a emissão de alvará de autorização de utilização;
 - A titular do processo agiu em conformidade, procedendo à transferência bancária deste valor para o município;
2. O processo encontra-se neste momento em fase de apreciação do pedido de autorização de utilização, não tendo sido ainda deferida a mesma, pelo que se desconhece, nesta altura, qual o valor das taxas a pagar;
3. Face ao exposto e de harmonia com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

"... 1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito..."

Proponho a V. Exa que se submeta à apreciação do órgão executivo a devolução da importância à requerente, tendo em conta ter existido um lapso por parte do técnico, pelo qual a mesma não deverá ser lesada.

Após deferimento da autorização de utilização, serão calculadas as taxas, sendo a titular do processo notificada para proceder posteriormente ao pagamento das taxas devidas.

À consideração superior

A Coordenadora Técnica

16-04-2020

Ana Mateus